



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SICELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E A  
EMPRESA VISUAL SISTEMAS  
ELETRÔNICOS LTDA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.084.705/0001-53, com sede na R. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai - RJ, 27175-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente Sr. Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34 e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera, 368, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001- 61, representada neste ato por quem de direito, Sr. **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, portador do RG MG2 994294, SSP-MG e CPF nº 427.670.916-49, firmam o presente contrato, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 0058/2023 o qual declaram ter pleno conhecimento, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços juntamente com fornecimento de materiais e equipamentos para atualização de versão do software e upgrade de todos os ativos de hardware que compõem o SEV – Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000, atualmente implantados no Plenário Ivan Vernos Gomes Torres da Câmara Municipal de Pirai, incluindo as necessárias manutenções evolutivas, visando garantir o seu completo aproveitamento, adequação e atualização para o atendimento às demandas dos Senhores Parlamentares, com alcance aos quesitos de segurança da informação, integração com os sistemas legados, incluindo a totalidade das operações de registros de presença e voto, consultas a proposições e projetos em tramitação, durante as sessões presenciais em plenário.

**1.2.** O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 01641/2023, da proposta da CONTRATADA, tendo por fundamento legal as Leis nº 8666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

**1.3.** As especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços estão descritas na proposta comercial da CONTRATADA, o qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA DO ONTRATO**



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

2.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 29/08/2023, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

3.1. Constatam abaixo os produtos/serviços, suas especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

CÂMARA DE PIRAI - PROJETO DE EXPANSÃO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA						
Item	Descrição do Produto	Quant.	Vir. UNR/NF	Vir. Total/NF	Vir. Unit. CTO	TIPO DE NOTA FISCAL
1	ESTRUTURA PAINEL VIDEO WALL 2X2 (PLENARIO)	1	RS 2.600,00	RS 2.600,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
2	MONITOR PROFESSIONAL 49"	4	RS 9.650,00	RS 38.600,00		
3	COMPUTADOR PICHAU RYZEN 5 - SERVIDOR DO PAINEL	1	RS 2.850,00	RS 2.850,00		
4	COMPUTADOR PICHAU RYZEN 5 - SERVIDOR DE APLICAÇÃO	1	RS 3.250,00	RS 3.250,00		
5	COMPUTADOR CORE I3 8GB RAM - SERVIDOR DE ÁUDIO	1	RS 2.140,00	RS 2.140,00		
6	PLACA DE VIDEO 1GB	1	RS 740,00	RS 740,00	RS 54.960,00	
7	PLACA DE CAPTURA EZCAP	1	RS 780,00	RS 780,00		
8	INTERFACE BHERINGER	1	RS 830,00	RS 830,00		
9	PAR DE FLEXPOR	2	RS 430,00	RS 860,00		
10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA	1	RS 960,00	RS 960,00		
11	NO BREK 1.6 VA	1	RS 1.350,00	RS 1.350,00		
12	SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DO PAINEL VIDEO WALL	1	RS 34.900,00	RS 34.900,00	RS 34.900,00	SERVIÇO
13	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DO SISTEMA - VS-LEGIS	1	RS 219.000,00	RS 219.000,00	RS 219.000,00	SERVIÇO
14	MICROFONE EMBUTIDO GOSNEECK	11	RS 630,00	RS 6.930,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
15	SWITCH 24 PORTAS PoE 10/100/1000 GIGABIT	1	RS 1.650,00	RS 1.650,00	RS 18.480,00	
16	TERMINAL DE REGISTRO DE PRESENÇA E VOTO PARA O PARLAMENTAR	11	RS 900,00	RS 9.900,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
17	MONITOR 21" COM TELA TOUCH SCREEN	1	RS 2.590,00	RS 2.590,00		
18	SSD KINGSTON SATA 120GB	1	RS 320,00	RS 320,00	RS 7.650,00	VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
19	MÓDULO BIOMÉTRICO PC DO PRESIDENTE	1	RS 1.790,00	RS 1.790,00		
20	COMPUTADOR DELL 3020M 8GB - CONTROLE DO PRESIDENTE	1	RS 2.950,00	RS 2.950,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
21	MONITOR 21" COM TELA TOUCH SCREEN	1	RS 2.590,00	RS 2.590,00		
22	SSD KINGSTON SATA 120GB	1	RS 320,00	RS 320,00	RS 5.900,00	VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
23	CHAVEADOR HDMI 4 PORTAS	1	RS 440,00	RS 440,00		
24	COMPUTADOR DELL 3020M 4GB - CONTROLE DO OPERADOR	1	RS 2.550,00	RS 2.550,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
25	RÉGUA E TOMADAS PADRÃO RACK COM 12 TOMADAS	1	RS 230,00	RS 230,00		
26	RACK 19" COM BANDEJA DESLIZANTE	1	RS 2.370,00	RS 2.370,00	RS 5.850,00	VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
27	COMPUTADOR PICHAU RYZEN 5 - SERVIDOR DE APLICAÇÃO	1	RS 3.250,00	RS 3.250,00		
29	SPLITTER HDMI 1X4	1	RS 750,00	RS 750,00	RS 43.050,00	VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
30	CÂMERA ROBÓTICA PTZ	3	RS 14.100,00	RS 42.300,00		
31	ATUALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE CORTE DE MICROFONE	1	RS 2.750,00	RS 2.750,00	RS 2.750,00	VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
32	MONITOR, TECLADO E MOUSE	1	RS 1.500,00	RS 1.500,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
33	COMPUTADOR DE GERENCIAMENTO DO PAINEL FULL COLOR	1	RS 2.690,00	RS 2.690,00		
34	CONTROLADORA DO PAINEL FULL COLOR	1	RS 4.850,00	RS 4.850,00	RS 472.240,00	
35	GABINETES DE PAINEL FULL COLOR	8	RS 57.900,00	RS 463.200,00		
36	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT	2	RS 470,00	RS 940,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
37	SSD KINGSTON SATA 120GB	4	RS 320,00	RS 1.280,00	RS 7.820,00	
38	MICRO COMPUTADOR PARA TV CORPORATIVA	4	RS 1.400,00	RS 5.600,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
39	INTEGRAÇÃO COM O ATUAL SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DA CÂMARA	1	RS 8.900,00	RS 8.900,00	RS 8.900,00	
40	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	1	RS 15.700,00	RS 15.700,00	RS 23.700,00	SERVIÇO
41	SERVIÇOS DE TREINAMENTO OPERACIONAL	1	RS 8.000,00	RS 8.000,00		VENDA/PRODUTO (Material Permanente)
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 905.200,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1. O valor total a ser pago pela contratação é de R\$ 905.200,00 (Novecentos e cinco mil e duzentos reais) nos prazos e condições descritas na Cláusula Oitava deste contrato.



4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pirai para o ano em exercício, Dotação Orçamentária Elemento de Despesa: 44905200 - Projeto/Atividade: 01.031.0011.1061, Elemento de Despesa: 33904000 - Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060 e Elemento de Despesa: 33903000 - Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060.

#### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser entregue em parcela única, conforme o cronograma a ser aprovado, ou no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

5.1.1. A execução dos serviços de que trata este Termo será realizada na sede do Poder Legislativo localizado a R. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 - Centro, em Pirai/RJ, em horário a ser definido entre as partes, podendo inclusive ocorrer durante dias não úteis.

5.1.2. O serviço deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.3. O cronograma de execução dos serviços será acordado com a Câmara, de forma a não interferir nas atividades parlamentares.

5.2. Após a execução dos serviços objeto deste contrato, a CÂMARA realizará, por meio da Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas com o apoio do gestor da contratação, vistoria detalhada para verificar se o serviço foi prestado de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

5.2.1. Durante a vistoria, a contratada deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto desta licitação, bem como reportar à CÂMARA qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução do serviço;

5.2.2. Após a vistoria que trata o item 5.2.1, o Gestor do Contrato e a Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas assinarão Termo de Recebimento Definitivo para a solução ou a solicitação de reexecução, se for o caso.

5.2.3. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CÂMARA os rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela CÂMARA à contratada.

5.2.4. Caso não ocorra a reexecução, nos prazos previstos neste item, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato.

5.3. À CÂMARA não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços que compõem a solução considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Contrato.

5.4. O prazo de entrega da solução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado no (s) motivo (s) dispostos nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5.4.1. Para os fins previstos neste subitem, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido com a documentação que comprove suas alegações.

5.5. A solução deverá possuir o prazo de garantia indicado na Proposta Comercial, contado da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento;

5.5.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termoescrito;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

5.5.2. O termo de garantia ou documento equivalente escrito deve ser fornecido no ato da entrega da solução de votação;

5.5.3. A solução deverá possuir manutenção e garantia igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento.

5.5.4. Os softwares (programas) que compõem a solução de votação serão licenciados por prazo indeterminado, portanto, **terão licenças permanentes**.

5.5.5. Os hardwares (parte física) terão garantia de 12 meses a contar da entrega efetiva, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição sem ônus em caso de defeito insanável.

5.6. Os serviços de que trata o objeto descrito no item 1 deste contrato compreendem as seguintes etapas:

5.6.1. Serviços de desinstalação, atualização, adequação e reinstalação dos ativos de hardware e software que compõem o SEV-2000, visando garantir a necessária compatibilidade técnica e operacional para atender as demandas da sede da CMP.

5.6.2. Promover a atualização do SEV-2000, geração automática da Ordem do Dia e da Ata Sintética ao final das sessões, publicação em tempo real dos conteúdos do SEV e da TV Câmara no Portal e nos diversos ambientes internos da sede, Controle e Corte Automático de Microfones e de Câmeras Robóticas tipo PTZ.

5.6.3. Adequação e expansão da matriz do Painel Apregoador Multimídia visando atender o ambiente do plenário, incluindo a compatibilização com novos ativos de TI e da TV Câmara.

5.6.4. Atualização e inclusão tecnológica dos Terminais Biométricos de Votação, através da inclusão de display multimídia touchscreen 7" visando permitir aos Parlamentares a leitura da ordem do dia, acompanhamento de projetos em discussão e votação, oradores inscritos, comandos para registro de presença e voto, inscrição de oradores, solicitação da palavra, entre outros.

5.6.5. Atualização do software do Terminal Dedicado do Presidente para inclusão de novas interfaces para abertura e fechamento da sessão, abertura e fechamento de microfones, liberação dos Terminais para registro de presença e voto, solicitação de recomposição de quórum, start do cronômetro de oradores e aparteantes, acompanhamento em tempo real de todas as etapas da sessão plenária, entre outras.

5.6.6. Expansão da transmissão das sessões e resultados das votações para os ambientes da Sala da Presidência, Ouvidoria e Recepção, através de monitores de TV, além da área externa da Câmara através de painel de LED.

5.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a desinstalação, atualização, adequação e reinstalação dos ativos de hardware e software que compõem o SEV-2000, que terá a manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia de 12 meses.

5.8. A atualização se dará concomitantemente com a instalação dos novos equipamentos e peças nospainéis.

5.9. A manutenção dos equipamentos, deverá ser feita no local em que serão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A remoção ou deslocamento deles, somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.10. A periodicidade das manutenções preventivas e corretivas durante o prazo de garantia dos serviços de manutenção evolutiva está disposta na Proposta Comercial.



5.11. O treinamento será realizado em data e local a ser estabelecida entre as partes de forma a não atrapalhar os trabalhos no Plenário.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e em seus anexos;
- b) Fornecer toda a solução e insumos nos prazos e critérios estipulados neste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à CÂMARA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- d) Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- f) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CÂMARA, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;
- g) É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a solução, conforme sua periodicidade, durante toda a vigência do contrato.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CÂMARA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

6.4. Providenciar, imediatamente, **observando o disposto no item 5.9**, a substituição temporária de qualquer equipamento que necessite ser removido para manutenção no laboratório da CONTRATADA, correndo exclusivamente por sua conta todos os custos com transporte, seguro e outros.

6.5. A manutenção preventiva e corretiva será em decorrência da garantia de 12 (meses), ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as manutenções conforme a periodicidade disposta no Anexo I deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1. São obrigações da CÂMARA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar os serviços e promover todas



- as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
  - c) Realizar a solicitação de início da prestação do serviço à CONTRATADA, formalizada por escrito através de notificação, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada Presidência da CÂMARA ou seu representante legal;
  - d) Verificar, conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste contrato;
  - e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal finalidade.
  - f) Disponer de um local para guarda de componentes, módulos eletrônicos, instrumentos e ferramentas necessárias a manutenção do SEV-2000.
  - g) Para o recebimento dos equipamentos e acompanhamento da execução dos serviços, será nomeada pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE uma Comissão Especial para este fim, composta por, pelo menos, 03 (três) servidores;

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA de forma fracionada em 4(quatro) parcelas, sendo a primeira parcela referente a 40% do contrato pactuado, e as demais (2º, 3º e 4º parcela) referente a 20% do valor pactuado, e será realizado em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**8.2.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.** O valor a ser efetivamente pago pela CÂMARA à CONTRATADA corresponderá ao valor total geral, descrito na Cláusula Quarta neste contrato.

**8.4.** É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **8.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

**8.5.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item **8.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou



adimplemento da obrigação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CÂMARA, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:  $I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública de Pirai e será descredenciado junto ao CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 9.2 deste contrato e das demais cominações legais.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

9.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando



for o caso, cobrada judicialmente;

**9.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADASTRO DE FORNECEDORES, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.5.** A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**10.1.** A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**10.2.** O Fiscal deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato e seus anexos.

**10.3.** A Câmara de Pirai será o Órgão responsável pela gestão do Contrato, sendo o fiscal do contrato responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor do Contrato no exercício de sua função.

**10.4.** Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CÂMARA.
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório,



antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

j) Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;

k) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

11.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III) Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o valor do contrato não será reajustado nos 12 (doze) meses de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Câmara, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

**15.3.** Fica eleito o Foro da cidade de Pirai/RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.**

Pirai - RJ, 30 de agosto de 2023.

MARIO HERMINIO DA  
SILVA  
CARVALHO:65515080734

Assinado de forma digital por  
MARIO HERMINIO DA SILVA  
CARVALHO:65515080734  
Dados: 2023.08.30 15:32:53 -03'00'

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**  
**Presidente da Contratante.**

JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2023.08.30 14:21:49 -03'00'

**Joaquim Amorim Pereira**  
**Representante legal da CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Elka Lemos de Freitas  
C. Identidade nº: 10251529-3

Nome:  
C. Identidade nº: